



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Dispõe sobre medidas emergenciais de assistência aos agricultores familiares, para amenizar os prejuízos da pandemia do Covid-19 e do estado de calamidade pública e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º _ A União garantirá, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, linha de crédito diretamente com os agricultores familiares, sem exigência de garantias, que não a obrigação pessoal do devedor, conforme segue:

- I. Aos agricultores familiares dos grupos A e B, do Pronaf, valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de pagamento de 1 (um) ano, sem juros e/ou correção monetária e manutenção dos bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) para o Pronaf-A e 25% (vinte e cinco por cento) para o Pronaf-B; e
- II. Aos agricultores familiares do grupo V, do Pronaf, valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com prazo para pagamento de 1 (um) ano e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

Art. 2º _ Serão prorrogados por 1 (um) ano após o vencimento, as parcelas vencidas e vincendas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, das operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf, mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados.





§ 1º _ A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo se dará de forma automática sem a necessidade de aditivar tais prorrogações perante cartórios, e não incidirá juros e/ou correção monetária.

§ 2º _ Não será permitida a cobrança de mais de uma parcela no ano.

§ 3º _ Para cada parcela a ser prorrogada, será adicionado um ano a mais após o vencimento da referida operação de crédito rural.

Art. 3º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O mundo acha-se perplexo com a pandemia do coronavírus (COVID-19), que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), já atinge mais de 200 (duzentos) países e territórios, com números de contaminações e mortes que cresce a cada dia.

O Brasil, através do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública e, hoje, o nosso país, já contabiliza milhares de casos de contaminação e centenas de mortes, reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

De acordo com estudos e orientações da OMS, até aqui, o meio de prevenção mais eficaz, contra a pandemia, é o isolamento social, que afasta toda e qualquer aglomeração de pessoas, provocando a quase total paralisia de todas as atividades econômicas e, que, a toda evidência, irá desaguar em profunda recessão, gerando escassez de produtos

Destarte, o momento é de adoção de medidas urgentes, visando à proteção da integridade física e mental de toda a população brasileira, reduzindo ao mínimo possível os riscos de contaminação; bem assim de salvação das atividades econômicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Apresentação: 03/04/2020 20:48

PL n.1556/2020

A agricultura familiar, que responde por nada menos que 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos no Brasil, como acontece com todas as demais atividades, não está imune a essa tragédia social e econômica. Ao contrário, é por ela atingida em cheio.

A redução na renda das famílias consumidoras aliada às dificuldades de comercialização por parte dos agricultores(as) familiares, a interrupção do funcionamento de feiras e restaurantes, comprometerá, significativamente, o abastecimento de alimentos na mesa da população e prejuízos para os próprios agricultores familiares. O que, no cenário atual de pandemia, nos desafia a repensar estratégias e ações.

Assim sendo, urge que se tomem medidas específicas, para salvaguarda-la; sendo as presentes propostas de grande dimensão social, pois que, se acolhidas pelos pares, darão aos agricultores familiares, condições mínimas necessárias para se manterem com dignidade e continuarem produzindo os alimentos, que respondem por 70% (setenta por cento) de toda produção alimentícia do Brasil.

Ante essas razões, esperamos colher de todos os pares o pronto e pleno acolhimento dessas propostas.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

